PROCESSO N° 488/15 PROTOCOLO N° 13.300.705-9

PARECER CEE/CEIF N° 104/15 APROVADO EM 23/06/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA O BRASIL PARA CRISTO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 665/15-SUED/SEED de 29/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, em 13/08/14, de interesse da Escola O Brasil Para Cristo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Telêmaco Borba, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola O Brasil Para Cristo, localizada na rua O Brasil para Cristo, nº 51, município de Telêmaco Borba, mantida pelo Centro Educacional O Brasil Para Cristo, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4513/11, de 24/10/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 06/12/11 até 06/12/16 (fl. 209).

O Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4513/11, de 24/10/11. O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4447/13, de 01/10/13, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano de 2014, (fl.215).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 26 - TELEMACO BORBA — MUNICIPIO: 2730 - TELEMACO BORBA

ESTAB.: 01310 - O BRASIL PARA CRISTO, E-EI EF — ENT MANTEN.: CENTRO EDUCACIONAL O BRASIL PARA CRISTO

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 23 DE Outubro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da avaliação interna está apresentado à folha 203:

ANO	MATRICULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES EGRESSOS				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO	ANO	ANO 2013	ANO 2014	ANO	ANO	ANO	ANO 2013	ANO 20114	ANO	ANO	ANO	ANO 2013	ANO 2014	ANO	ANO	ANO	ANO 2013	ANO 2014	ANO	ANO	ANO
1°	07	32	20	-	-	0	-	-	-	-	0	01	-	-	-	0	-	-	-	-	07	-	-	-	-
2°	08	17	25	-	-	0	-	-	-	-	0	0	-	-	-	0	-	-	-	-	08	-	-	-	-
3°	04	13	13	-	-	0	-	-	-	-	01	01	-	-	-	0	-	-	-	-	03	-	-	-	-
4°	04	17	09	-		0	-	-	-	-	0	0	-		-	0	-	-	-	-	04	-	-	-	-
5°	06	09	6	-		0	-	-	-	-	0	01	-	-	-	01	-	-	-	-	05	-	-	-	-
6°	-	12	14	-		-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7°	-	04	11	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8°	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9°	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 10/15, de 04/03/15, do NRE de Telêmaco Borba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Luciana Carneiro, licenciada em Biologia, Lucila Pestum Strujak, licenciada em Pedagogia e Kelly Mariano Vieira da Silva, licenciada em Estudos Sociais, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 205).

Consta à folha 206, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE de Telêmaco Borba e das Técnicas Pedagógicas da Comissão de Verificação.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 596/15 da CEF/SEED, de 13/05/15, encaminha a este Conselho o processo de reconhecimento do Ensino Fundamental, considerando o atendimento às normas e é de parecer favorável ao reconhecimento do curso (fl.222 e 223).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola O Brasil Para Cristo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Telêmaco Borba.

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o Relatório de Avaliação Interna, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais. Apresentou o quadro de docentes com suas respectivas habilitações com exceção, do professor de Ensino Religioso que é bacharel em Teologia. Informa também a existência de rachaduras no teto do banheiro masculino do refeitório.

O Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros nº 765836-66, de 30/01/15 com validade até 30/01/16. A Licença Sanitária emitida em 22/07/14 com validade até 22/07/15 constam informados no Relatório Circunstanciado.

À folha 226 foi apensada a cópia da Matriz Curricular do Ensino Fundamental vigente.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola O Brasil Para Cristo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Telêmaco Borba, mantido pelo Centro Educacional O Brasil Para Cristo, autorizado para o período de 01(um) ano, do início até o final de 2014, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá indicar docente habilitado para a disciplina de Ensino Religioso de acordo com o artigo 6º da Deliberação 01/06 – CEE/PR;

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à recuperação do teto do banheiro e a criação de ambiente para o Laboratório de Ciências.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

PROCESSO N° 488/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE